



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI N.º 851, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.001

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NA LEI Nº 682/97 DE 12/11/1997 ALTERADA PELA LEI NR.773/1999 – PLANO PLURIANUAL E LEI N.º 809/2000, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, BEM COMO, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído na Lei n.º 682/97 alterada pela Lei nr. 773/1999 – Plano Plurianual, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa – 76.01 - ampliação do Sistema de Abastecimento de água

Objetivo – Proporcionar a população um atendimento de melhor qualidade.

Artigo 2º Fica incluído na Lei n.º 809/2000 - LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa – 10 – Pavimentação e Saneamento Básico.

Objetivo – Proporcionar a população um atendimento de melhor qualidade.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 851, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.001

Artigo 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município, no valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), destinado a corrigir déficit de programação, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	12	Gabinete do Prefeito	
Unid. Orçam.	16	DAE- Depto. de Água e Esgoto	
Função	13	Saúde e Saneamento	
Programa	76	Saneamento	
Sub programa	445	Abastecimento d'água	
Projeto	3084	Recuperação da rede de Abastecimento de água	
Categoria Econômica:			
4000		Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
	4110	Obras e Instalação	21.800.00
		TOTAL	21.800.00

Artigo 4º O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentaria e Transferencia de Recursos da FUNASA, como segue:

Órgão	99	Reserva de Contingência	
Unid. Orçam.	99	Reserva de Contingência	
Função	99	Reserva de Contingência	
Programa	99	Reserva de Contingência	
Sub programa	999	Reserva de Contingência	
Atividade	9999	Reserva de Contingência	
Categoria Econômica			
	9000	Reserva de Contingência	
	9900	Reserva de Contingência	
	9990	Reserva de Contingência	20.980,72

Claudio



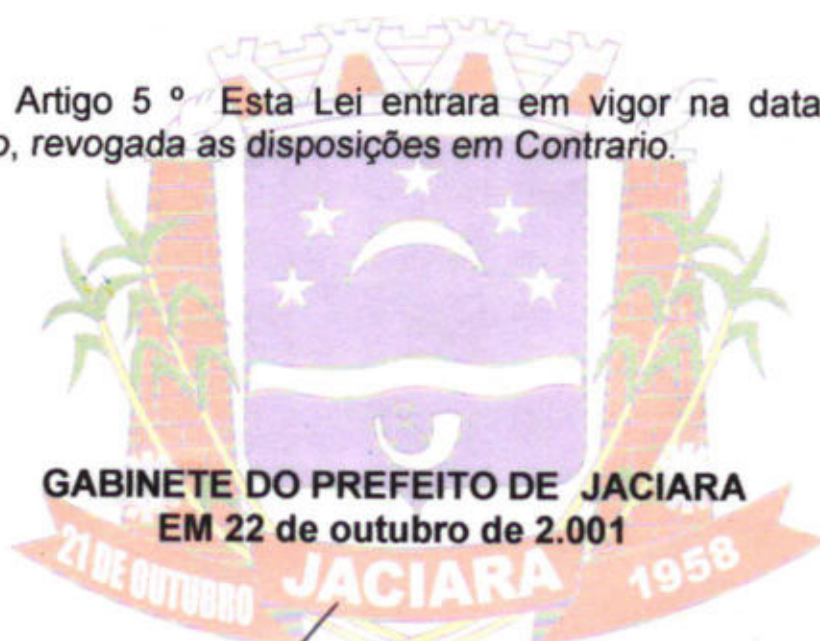
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 851, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.001

TRANSFERENCIAS DA FUNASA	819,28
TOTAL	21.800,00

Artigo 5 º Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em Contrario.




VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



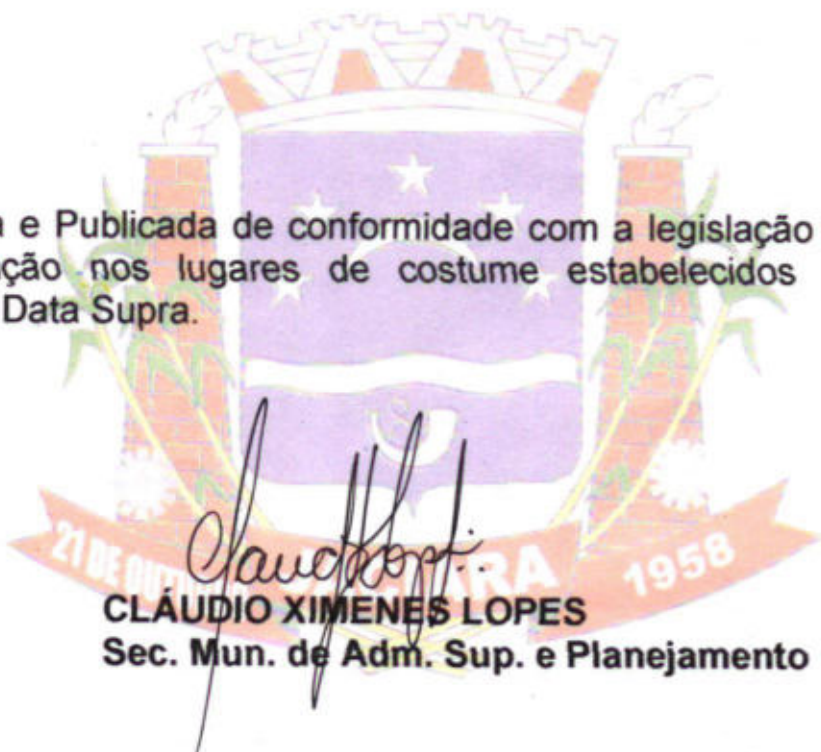
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 851, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Mun. de Adm. Sup. e Planejamento



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
1

PROJETO DE LEI NR. 36/2001, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NAS LEIS Nº 682/97 DE 12/11/1997, ALTERADA PELA LEI NR. 773/1999 – PLANO PLURIANUAL E LEI Nº 809/2000, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, BEM COMO, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI NR. 36/2001, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 36/2001, autorizando Abertura de Crédito Adicional Especial, para prover os recursos de despesas com a melhoria do sistema de abastecimento de água.

Outrossim, informamos ainda que o crédito ora pleiteado refere-se a uma complementação, uma vez que esse Parlamento já aprovou a traves da Lei n.º 842/01 de 13/07/01, um crédito de R\$239.000,00, para substituição da rede de abastecimento de água de amianto para PVC, sendo: R\$ 217.000,00, com recursos da FUNASA e R\$ 22.000,00, como contrapartida do Município. Sendo portando necessário mais essa complementação de R\$ 819,28, com recursos da FUNASA Totalizando o valor conveniado de R\$ 217.819,28, e R\$ 20.980,72, referente a contrapartida totalizando o valor também prevista no convênio firmado com a FUNASA de R\$ 42.980,72.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as sua atribuições, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

09

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos a seus Pares, subscreve mui,

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR IRON REZENDE DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
6

PROJETO DE LEI N.º 36/2001, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

" DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NA LEI Nº 682/97 DE 12/11/1997 ALTERADA PELA LEI NR.773/1999 – PLANO PLURIANUAL E LEI N.º 809/2000, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, BEM COMO, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído na Lei n.º 682/97 alterada pela Lei nr. 773/1999 – Plano Plurianual, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa – 76.01 - ampliação do Sistema de Abastecimento de água

Objetivo – Proporcionar a população um atendimento de melhor qualidade.

Artigo 2º Fica incluído na Lei n.º 809/2000 - LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa – 10 – Pavimentação e Saneamento Básico.

Objetivo – Proporcionar a população um atendimento de melhor qualidade.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 36/2001 , DE 28 DE AGOSTO DE 2.001

Artigo 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município, no valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), destinado a corrigir déficit de programação, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	12	Gabinete do Prefeito	
Unid. Orçam.	16	DAE- Depto. de Água e Esgoto	
Função	13	Saúde e Saneamento	
Programa	76	Saneamento	
Sub programa	445	Abastecimento d'água	
Projeto	3084	Recuperação da rede de Abastecimento de água	
Categoria Econômica:			
4000		Despesas de Capital	
4100		Investimentos	
4110		Obras e Instalação	21.800,00
		TOTAL	21.800,00

Artigo 4º O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentaria e Transferencia de Recursos da FUNASA, como segue:

Órgão	99	Reserva de Contingência	
Unid. Orçam.	99	Reserva de Contingência	
Função	99	Reserva de Contingência	
Programa	99	Reserva de Contingência	
Sub programa	999	Reserva de Contingência	
Atividade	9999	Reserva de Contingência	
Categoria Econômica			
9000		Reserva de Contingência	
9900		Reserva de Contingência	
9990		Reserva de Contingência	20.980,72
TRANSFERENCIAS DA FUNASA			819,28
TOTAL			21.800,00



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

01
✓

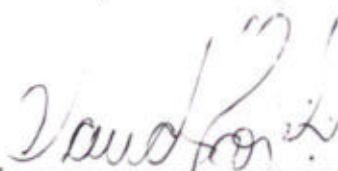
PROJETO DE LEI Nº 36/2001 , DE 28 DE AGOSTO DE 2.001

Artigo 5 ° Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em Contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 28 de Agosto de 2.001



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E
PLANEJAMENTO



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

08
A

PROJETO DE LEI Nº 36/2001 , DE 28 DE AGOSTO DE 2.001

Artigo 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município, no valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), destinado a corrigir déficit de programação, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	12	Gabinete do Prefeito	
Unid. Orçam.	16	DAE- Depto. de Água e Esgoto	
Função	13	Saúde e Saneamento	
Programa	76	Saneamento	
Sub programa	445	Abastecimento d'água	
Projeto	3084	Recuperação da rede de Abastecimento de água	
Categoria Econômica:			
4000		Despesas de Capital	
4100		Investimentos	
4110		Obras e Instalação	21.800,00
		TOTAL	21.800,00

Artigo 4º O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentaria e Transferencia de Recursos da FUNASA, como segue:

Órgão	99	Reserva de Contingência	
Unid. Orçam.	99	Reserva de Contingência	
Função	99	Reserva de Contingência	
Programa	99	Reserva de Contingência	
Sub programa	999	Reserva de Contingência	
Atividade	9999	Reserva de Contingência	
Categoria Econômica			
9000		Reserva de Contingência	
9900		Reserva de Contingência	
9990		Reserva de Contingência	20.980,72

TRANSFERENCIAS DA FUNASA
TOTAL

819,28
21.800,00



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

07

PROJETO DE LEI Nº 36/2001 , DE 28 DE AGOSTO DE 2.001

Artigo 5 º Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em Contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 28 de Agosto de 2.001



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CLAUDIO XIMENES LOPES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E
PLANEJAMENTO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Coordenação-Geral de Convênios – CGCON

Ofício n.º 5856/COCEC/CGCON/DEPIN/FUNASA

Brasília, 17 de julho de 2001

Referência: Processo n.º: 25180.002145/00-11

Convênio n.º: 2297/00

Objeto: Execução de Sistema de Abastecimento de Água

Senhor Prefeito,

Pref. Mun. de JACIARA	
Protocolo nº	1016/01
Data	20.07.2001
Ass	[Assinatura]

Encaminho em anexo documentação abaixo indicada, visando o pleno acompanhamento e execução do Convênio acima mencionado:

- Via do Termo de Convênio, devidamente assinado pelas partes;
- Cópia do extrato da publicação do Convênio no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

Elizabeth Regina dos S. Pragoso
ELIZABETH REGINA DOS S. PRAGOSO
Coordenadora de Celebração e Cadastro
Substitua

*As setas de
navegação
Em 23/7/01
C/O*

ORDESPACIO:

A Sua Excelência o Senhor
CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Avenida Antônio F. Sobrinho, n.º 1075
78.820-000 – Jaciara – MT



CONVÊNIO Nº 2297/2000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARAMT, VISANDO A EXECUÇÃO
DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 100, de 16.4.91, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **MAURO RICARDO MACHADO COSTA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23.4.99, publicado no D.O.U. de 26.4.99, portador da Carteira de Identidade nº nº 856.954/SSP/DF e C.P.F.: nº 266.821.251-00 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARAMT**, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.347.135/0001-16, situada na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 1075, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 094216 SSP/MT e CPF nº 022.985.461-34, consoante o processo nº 25180.002145/00-11 e com fundamento nas disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal; na Lei nº 8.080, de 19.9.90; na Lei nº 8.666, de 21.6.93, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 93.872, de 23.12.86; no Decreto nº 20, de 1.2.91; na Instrução Normativa - STN nº 1/97 de 12.1.97 e na Medida Provisória nº 2036, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Execução de Sistema de Abastecimento de Água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - a **CONCEDENTE**

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

PREIME

- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a **CONVENIENTE**; 
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio e 
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

II - a **CONVENIENTE**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar a **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos-alocados por força deste Convênio;
- g) prestar contas a **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;
- h) a obrigação de incluir os recursos recebidos provenientes deste convênio no respectivo orçamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : Os documentos de que trata a letra " e " do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE**, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da **CONCEDENTE**, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA : A Prestação de Contas a que se refere a letra " g " do item II desta Cláusula deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto:

- (2)
A
- b) cópia do Plano de Trabalho;
 - c) cópia deste Instrumento;
 - d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
 - e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
 - g) relação dos pagamentos efetuados;
 - h) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados;
 - i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso.
 - j) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
 - l) conciliação bancária, quando for o caso;
 - m) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar, e
 - n) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá a **CONVENIENTE** recursos no valor total de R\$ 217.819,28 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.511.0119.5528.0036, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

- Fonte: 0153 - ED: 4440.42 - R\$ 217.819,28 - NE nº 3147 de 29/12/00.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da **CONVENIENTE**, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É obrigatória a restituição pela **CONVENIENTE** a **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto no Art. 20 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 1/97 da STN.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A entidade se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de R\$ 42.980,72 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), conforme descrito no Plano de Trabalho, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e/ou Portaria nº 176, de 28.3.2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONVENIENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria da FUNASA, Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde e Secretaria Federal de Controle) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.




CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº 9 de 22 de janeiro de 1997 e nº 15, de 28 de abril de 1999, da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI, Art. 37 da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo contratação entre a **CONVENIENTE** e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar.
- d) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes e
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

PREIME

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do Art. 25 da IN nº 1/97, da STN.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado a **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio obedecerá o exato período de execução previsto no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas, a partir da data de sua publicação no D.O.U.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 dias em relação a data de término do período de execução, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente convênio, "de ofício", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da mesma, considerando-se a solicitação da **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio:



6
PREIME



b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONVENENTE** se compromete, também, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e à sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, fica facultado a **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste Convênio até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Consideram-se concedidos pela Fundação Nacional de Saúde, após concluído o objeto pactuado no presente Convênio os bens patrimoniais construídos,

FUNASA

produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos na forma prevista no item XVIII - Das Disposições Gerais, da Portaria Nº 422 de 13.4.2000.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pela CONCEDENTE

Pela CONVENENTE



Presidente
PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

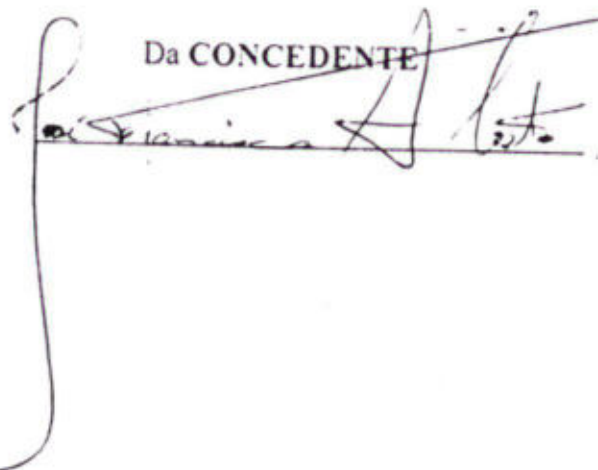


Celso Oliveira Lima
Prefeito

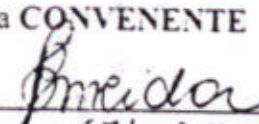
Testemunhas:

Da CONCEDENTE

Da CONVENENTE



Testemunha



671.958.496 - 00
CPF

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS

17
A

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

D.O.U. n.º - de/1/2001 Seção 3, Página2

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2267/2000

Convênios: Fundação Nacional de Saúde, C.O.C. 26.989.350/0001-16 e o Prefeitura Municipal de Jacuara/MT, C.G.C. 03.342.135/0001-16. Objeto: Execução de Sistema de Abastecimento de Água. Recursos Financeiros: 1) De Convênio: R\$ 217.819,28, Gestão No. 11, Programação de Trabalho: 10.511.0119.5528.0036, Foneles: 0153, Elementos de Despesa: 4440.42, conforme Notas de Empenho: 3147, datadas de 29/12/2000. 2) De Convênio: R\$ 11.464,17 relativos a sua contrapartida. Data de assinatura: 30/12/2000. Vigência: A vigência do presente Convênio obedecerá o prazo período

de execução previsto no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas, a partir da data de sua publicação no D.O.U. Assinatura: Mauro Ricardo Machado Costa, Presidente da Fundação Nacional de Saúde, C.F.F. nº 266.821.251-00 e Celso Oliveira Lima, Prefeito Municipal de Jacuara/MT, C.P.F. 022.985.461-34. Processo FUNASA nº 25180.002145/00-11.



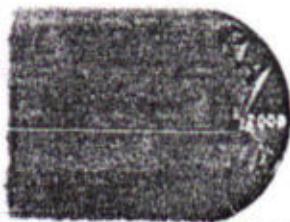
Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm. / 1997-2000

18
/

LEI NR. 773/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL NR. 682/97, DE 12.11.97, PELO ANEXO I DESTA LEI, BEM COMO A EXPRESSA REVOGAÇÃO DA LEI NR. 720/98, DE 30.12.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm. 1997-2000

LEI N.º 773/98, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

**"DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I,
DA LEI MUNICIPAL NR. 682/97,
DE 12.11.97, PELO ANEXO I
DESTA LEI, BEM COMO A
EXPRESSA REVOGAÇÃO DA
LEI NR. 720/98, DE 30.12.98, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de
Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica substituído o ANEXO I, da Lei nr.
682/97, de 12.11.97, pelo ANEXO I desta Lei.**

**Artigo 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da
Lei Municipal nr. 682/97, de 12.11.97.**



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Administração 1997-2000

- continuação da Lei nr. 773/99, de 17 de dezembro de 1.999 -

20

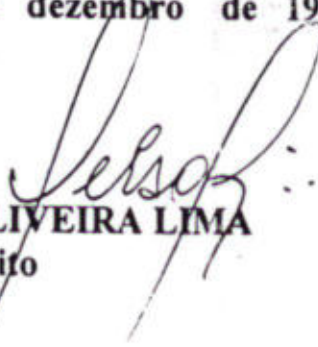
4

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

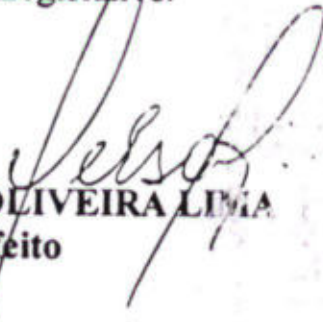
Artigo 4º - Fica, expressamente, revogada a Lei nr. 720/98, de 30.12.98.

Artigo 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

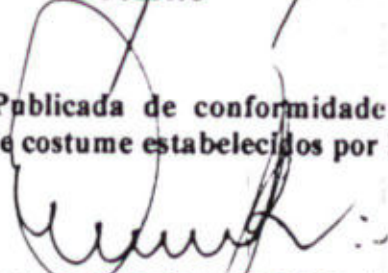
Gabinete do Prefeito de Jaciara-MT
Em 17 de dezembro de 1999


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

01- LEGISLATIVA					
01- PROCESSO LEGISLATIVO					
01.01- Repasse do Duodécimo	- Repassar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, 1/12 da Receita Arrecadada, exceto das oriunda de Transferências de Convênios.	552,5	552,5	1.105	
01.02- Aquisição de Equipamento e Material Permanente	- Dotar o Legislativo Municipal de Moveis e Utensílios para que possa desenvolver seus Trabalhos da melhor forma possível.	30		30	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
07 - ADMINISTRAÇÃO					
07.01 - Aquisição de um veículo para o Gabinete.	- Dotar o Gabinete de um automóvel para atender suas atividades	30		30	
07.02 - Aquisição de móveis e utensílios para os órgãos da Administração	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes	20	20	40	
07.03 - Elaboração do Plano Diretor	- Dotar o Município de instrumento de planejamento, atendendo dispositivos legais e constitucionais	20		20	
07.04 - Aquisição de terminais e equipamento para processamento eletrônico de dados	- Dados os vários setores da Administração de técnica de processamento de dados, aliada a um moderno sistema de informações a folha de Pagamento, Cadastro Imobiliário (IPTU) Cadastro Econômico (ISS), Dívida Ativa e Contribuições de Melhoria e Patrimônio.	50	50	100	
07.05 - Aquisição de equipamentos e incentivo para capacitação de pessoal.	- Proporcionar condições para que os servidores participem de cursos promovendo a melhoria profissional, capacitando-os para o melhor desempenho de suas atividades	25	25	50	
07.06 - Reforma e ampliação de Paço Municipal	- Ampliar o espaço físico, visando a melhoria das atividades Administrativas e o atendimento ao contribuinte.	15	15	30	
07.07 - Amortização da Dívida Fundada	- Amortização de débitos com INSS - FGTS e Previdência Municipal	40	30	70	
07.08 - Programa de consultoria, Assessoria, Locação de sistema de Informática e reprodução gráfica	- Dotar a administração de meios necessários para o bom desempenho de suas funções	40	40	80	
07.09 - Participação em consórcio Entre Municípios	- Compromete as ações que visem uma união para buscar o melhor atendimento a população	5	5	10	
07.10 - Programa de incentivo a organização e modernização Administrativa	- Adotar Programas que visem uma melhor organização e reorganização de serviços e/ou órgão da Administração Pública	3	3	6	
07.11 - Divulgação Oficial	- Publicidade dos atos da Administração Pública Municipal	50	25	75	
07.12 - Aquisição de Veículos para Fiscalização	- Dotar o setor de meios para desempenhar suas atividades	15	10	25	
04 - AGRICULTURA					
14 - PRODUÇÃO VEGETAL					
14.01 - Aquisição de tratores equipados para	- Incentivar e diversificar as culturas existentes, bem como, melhorar	50	50	100	

LEI Nº 773/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

anexo I

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 2.000 E 2001 EM R\$ (1.000,00)

2000 2001 TOTAL

FUNÇÃO E PROGRAMA

OBJETIVO

função	programa	2000	2001	TOTAL
14.02	manutenção do viveiro de mudas	8	8	16
14.03	Programa de Assistência Técnica ao Produtor Rural	8	8	16
14.04	Diversificação Agrícola	2	1	3
14.05	Aquisição de áreas de terras	10	10	20
14.06	Fomentar as atividades da Secretaria de Agricultura	5	5	10
14.07	Execução de Eventos sobre Fruticultura	100	50	150
14.08	Programa de incentivo à instalação de agro indústria			
15	PRODUÇÃO ANIMAL			
15.01	Reforma e ampliação do Parque de Exposições	25	25	50
15.02	Diversificação Pecuária			
15.03	Aquisição de equipamento para inseminação artificial	5	5	10
15.04	Realizar cursos de inseminação artificial	0.5	0.5	1
15.05	Aquisição de reprodutores	8	8	16
15.06	Diversificação da Produção e Desenvolvimento da Pesca	10	5	15
16	ABASTECIMENTO			
16.01	Reforma e manutenção do mercado regional	5	2.40	7.40
16.02	Realizar inspeções, padronização e classificação de produtos	2	2	4
16.03	Aquisição de Laboratório de Biotecnologia	3	3	6

22

LEI Nº 773/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

anexo I

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 2.000 E 2001 EM R\$ (1.000,00)

FUNÇÃO E PROGRAMA OBJETIVO 2000 2001 TOTAL

	hortifrutigranjeiros, hortaliças e análises da terra				
17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS					
17.01 - Produção e distribuição de plantas nativas	- Reflorestar margens de córregos e rios que já estão em processo de degradação bastante avançado	1	1		2
17.02 - Preservação e manutenção do Bosque	- Manter a área do bosque em bom estado de preservação com o objetivo de proferir palestras sobre meio ambiente aos visitantes	2	2		4
17.03 - Demarcação de terraços	- Preservar o solo através da construção de curvas de nível	2	2		4
17.04 - Aquisição de 60 T de calcário	- Realizar a correção do solo dos pequenos produtores de hortaliças	2	2		4
06 COMUNICAÇÕES					
22 TELECOMUNICAÇÕES					
22.01 - Ampliação e melhoramento do sistema de retransmissão de TV	- Dotar o Município de moderno Sistema de Comunicação proporcionando à população maiores informações de cultura e lazer	30	30		60
22.02 - Programa de Retransmissão de sinal de TV	- Trazer à população do município a programação Televisiva com o intuito de oferecer entretenimento, informação e conhecimento	30	20		50
03 - EDUCAÇÃO E CULTURA					
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 00 A 06 ANOS					
41.01 - Construção e ampliação de Escola para atender crianças de 06 a 06 anos	- Ampliar o atendimento da rede escolar com a construção e a ampliação de unidades pré-escolares	20	20		40
41.02 - Constr. Creches para Pré - Escola	- Dar maior condições de aprendizagem ao pré - Escolar	150	150		300
41.03 - Manutenção e Encargos com ensino infantil	- Desenvolver ações voltadas ao ensino infantil	34	34		68
41.04 - Encargos com ensino fundamental	- Desenvolver ações voltadas ao ensino de primeiro grau	1.700	1.700		3.400
41.05 - Transferência de recursos à escola	- Repassar às escolas recursos do FNDE E PDDE	150	150		300
42 - ENSINO FUNDAMENTAL					
42.01 - Const. e instal. de parques infantis permanentes	- Promover o desenvolvimento cultural, social e meios de lazer.	5	5		10
42.02 - Construção, e ampliação de 30 salas de aula num total de 1.400 metros quadrados	- Atender o crescimento da demanda escolar dotando-as de melhores condições de funcionamento	144	72		216
42.03 - Aquisição de veículos para atendimento a rede municipal de ensino	- Proporcionar melhores condições de atendimento as escolas municipais	30	40		70
42.04 - Implantação de Programa de erradicação do analfabetismo	- Erradicar gradativamente, o Analfabetismo no Município	5	5		10
42.05 - Implantação de novo programa de ensino para escolas rurais	- Organizar programas dirigidos a Educação do Meio-Rural	10	10		20

23

LEI Nº 773/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

anexo I

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 2.000 E 2001 EM R\$ (1.000,00)

OBJETIVO

FUNÇÃO E PROGRAMA

		2000	2001	TOTAL
42.06 - Implantação de programa de distribuição de merenda escolar	- Suprir as necessidades orgânicas e amenizar os problemas de sub nutrição dos Escolares	40	40	80
42.07 - Implantação de programas de saúde escolar.	- Proporcionar as crianças condições de tratamento médico odontológico.	2	2	4
42.08 - Subvenção ao ensino de segundo e terceiro graus	- Oportunizar a melhoria de atendimento do ensino de segundo e terceiro Graus no Município	5	5	10
42.09 - Ampliação do acervo bibliográfico da Biblioteca municipal	- Ampliar o Acervo bibliográfico da biblioteca Municipal.	2	2	4
42.10 - Educação Compensatória	- Oportunizar a melhoria de atendimento ao excepcional	10	5	15
42.11 - Instalação de Laboratório científico de química física biologia e mineralogia para uso comum pela rede escolar	- Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil oferecendo meios de pesquisas	5	5	10
42.12 - Programa de Transporte Escolar	- Transportar a clientela estudantil do município, objetivando o acesso a escola	120	120	240
42.13 - Aquisição de computadores e equipamentos de informática	- Dotar a rede de ensino Municipal de meios que possa preparar os alunos para o atual mercado de trabalho	10	5	15
42.14 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	- Cumprir a determinação legal imposta pela lei 9.424 de 24/12/96	615	615	1.230
42.15 - Implantação de programas de aprimoramento e desenvolvimento do ensino municipal.	- Proporcionar cursos extra curriculares como forma de aperfeiçoamento ao aprendizado no ensino municipal.	20	20	40
44 - ENSINO SUPERIOR				
44.01 - Extensão Universitária	- Apoiar o Ensino de Terceiro Grau no Município	10	10	20
44.02 - Construção e instalação física de campi universitários	- Incentivar a instalação de Extensão da UFMF e INEMAT, em parceria com os municípios do vale do São Lourenço	10	5	15
44.03 - Apoio a cursos superior de férias em pedagogia	- Incentivar o aprimoramento profissional de nossos professores tanto da rede municipal como da Estadual	2	2	4
45 - ENSINO SUPLETIVO				
45.01 - Subvenção ao ensino supletivo	- Oportunizar, apoiar a melhoria de atendimento do ensino supletivo, escola de suplica (NEP)	2	2	4
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS				
46.01 - Ampliação e reforma do Estádio Municipal	- Proporcionar melhores condições de uso do Estádio, que vem sofrendo ação do tempo	30	5	35
46.02 - Construção de quadra de esporte / mini estádio	- Dotar o Município de mais opções de esporte e lazer	20	20	40
46.03 - Construção de Centro poliesportivo	- Estender a população a oportunidade da pratica de esporte e lazer	20	20	40
46.04 - Implantar programa de lazer comunitário	- Promover espaços culturais, esportivos e de lazer que possibilitem a integração comunitária.	10	10	20

28

LEI Nº 773/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

anexo I

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 2.000 E 2001 EM R\$ (1.000,00)

FUNÇÃO E PROGRAMA

OBJETIVO

2000 2001 TOTAL

46.05 - Construção, Reforma e ampliação do ginásio municipal	- Adequação do ginásio municipal à demanda esportiva atual e ampliação dos espaços para desporto	440	440	880
46.06 - Construção de Pista de Atletismo	- Criar condições de o Estádio Municipal sediar competições de atletismo.	40	40	80
47- ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS				
47.01 - Programa de bolsa de estudo	- Compreende as ações que visem a ajuda financeira concedida a título de incentivo a estudantes que comprovadamente não tenham recursos financeiro para custear seus estudos	3	3	6
48 - CULTURA				
48.02 - Aquisição de instrumental para fanfarras municipais	- Dotar as fanfarras municipais de instrumental adequado	5	5	10
48.03 - Programa de Retransmissão de sinal de TV	- Trazer à população do Município a Programação televisiva no intuito de oferecer entretenimento, informação e conhecimento	50	50	100
48.04 - Construção e restauração de Símbolos monumentais e culturais	- Preservação do patrimônio histórico do Município	2	2	4
48.05 - Apoio e incentivo a arte e a cultura	- Apoiar e incentivar as manifestações de arte e cultura no Município	10	15	25
48.06 - Realização de Festejos em datas cívicas e culturais	- Proporcionar condições de desenvolvimento de comemorações festivas alusivas as datas Cívicas e Culturais do Município	10	10	25
48.07 - Construção e instalação de Centro cultural	- Promover o desenvolvimento cultural e social da população	100	20	120
48.08 - Manutenção e preservação do acervo cultural e do patrimônio histórico, artístico e arqueológico	- Manter a preservação da gruta das pedradas, áreas do patrimônio histórico, além do levantamento e cadastramento do acervo cultural	2	2	
51 - ENERGIA E RECURSOS HUMANOS				
51.01 - Expansão da Rede de eletrificação rural	- Melhorar a condição de vida e a Produção no Meio Rural	100	100	200
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO				
57 - HABITAÇÃO				
57.01 - Aquisição, desapropriação de imóveis para construção de casas populares	- Melhorar o atendimento do Programa de construção de casas populares	50	20	70
57.02 - Construção de casas populares	- Diminuir o déficit habitacional, com a construção de 8.000 m2 num total de 250 unidades	144	144	288
57.03 - Aquisição de equipamentos para fabricação tijolos e lajotas para piso	- Incentivar através das associações de moradores a fabricação de tijolos para construção de casas e bloquetes para calçadas através de mutirão	3	3	6

28

LEI Nº 773/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

anexo I

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 2.000 E 2001 EM R\$ (1.000,00)

FUNÇÃO E PROGRAMA

OBJETIVO

2000

2001

TOTAL

58 - URBANISMO					
58.01 - Construção de Equipamentos urbanos comunitários	- Criar condições favoráveis a população criando abrigos de ônibus lixeiras, abrigos, placas indicativas e outros	10	10		20
58.02 - Projetos de planejamentos urbanos	- Objetivar o desenvolvimento urbano racional, de forma a proporcionar um crescimento organizado capaz de atender as necessidades básicas dos habitantes	1	1		2
60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA					
60.01 - Aquisição de Caminhões equipados com coletores de lixo	- Melhorar a capacidade de limpeza pública no município		100		100
60.02 - Construção de Praças e Jardins	- Melhorar o aspecto urbanístico da cidade, bairros e vilas	6	10		16
60.03 - Programa de coleta de lixo seletiva	- Orientar a população para a seleção adequada do lixo	1	1		2
60.04 - Equipamento para limpeza de ruas	- Ampliar o sistema de limpeza pública, com aquisição de máquinas varredora	5	5		10
60.05 - Manutenção e extensão de Rede de iluminação Pública	- Possibilitar a população o acesso a iluminação pública	150	150		300
60.06 - Programa de limpeza pública	- Manter os programas complementares de limpeza pública, objetivando melhor atendimento à população	150	150		300
60.07 - Aquisição de área de terra	- Dar a destinação final no lixo não reciclável, adotando o sistema de aterro sanitário	20			20
60.08 - Manutenção do cemitério municipal	- Preservar e manter em perfeitas condições o cemitério municipal, com serviços de limpeza, pintura e outros	5	5		10
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS					
62 - INDÚSTRIA					
62.01 - Criação, instalação e urbanização do Distrito Industrial com a cooperação do Estado.	- Dotar o Município de Distrito industrial visando desenvolvimento urbano, aumento da receita municipal e a oferta de mais empregos aos nossos municípios.	20	20		40
62.02 - Incentivo a instalação de novas indústrias e micro empresas	- Incentivar a instalação de novas indústrias e micro empresas	40	40		80
62.03 - Fomentar o setor secundário e terciário	- Estimular o desenvolvimento no setor de comércio e serviço	10	10		20
62.04 - Realizar cursos sobre agroindústria	- Capacitação de mão de obras visando o beneficiamento da produção (10 cursos)	5	5		10
65 - TURISMO					
65.01 - Dotar os pontos turísticos do município de infra-estruturas mínimas.	- Desenvolver e incentivar o turismo no município e proporcionar mais opções de lazer aos municípios.	30	30		60
65.02 - Fomentar o turismo no município	- Estimular o desenvolvimento do turismo no município	15	15		30

26

LEI Nr 773/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

anexo I

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 2.000 E 2001 EM R\$ (1.000,00)

FUNÇÃO E PROGRAMA

OBJETIVO

2000 2001 TOTAL

65.03 - Estruturar e urbanizar o bosque municipal	- Dotar o bosque Municipal de infra-estrutura mínima	20	30	50
65.04 - Criar Política de desenvolvimento do Turismo	- Dotar regras de incentivo, proibições para não haver desestímulo do programa de Turismo, fazendo com que o Município continue recebendo as constantes visitas dos Turistas	3	3	6
65.05- Criar Infra-estrutura de visitação ao Balneário Municipal na Cachoeira da Fumaça	- Possibilitar aos usuários condições de visitação	40	30	70
66.06- Execução de Eventos- IV Temporada de Esporte Radical e III Mostra Cultural e de Artesanato Regional de Jaciara	- Divulgar o Município a Nivel Estadual e Nacional	80	80	160
	- Incentivar Empresários para investirem no Município			
66.07 - Participação de eventos Estaduais e Nacionais	- Ampliar a visão de implantação do turismo aprimorando a articulação do Município com os turistas visitantes	3	3	6
66.08 - Programa de conscientização para o Turismo	- Difundir na comunidade a importância do turismo como gerador de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida	30	30	60
66.09 - Aquisição de Veículo, Equipamentos e Utensílios	- Dar maiores condições do Turismo e sua Manutenção	10	10	20
66.10 - Manutenção do Conselho Municipal do Turismo COMTUR e Fundo Municipal do Turismo FUMTUR	- Capacitar conselheiros através de palestras, cursos e oficinas, gerando credibilidade e eficiência em suas ações. Garantir a Elaboração e implantação do Plano Municipal do Turismo	10	10	20
73 - SAÚDE E SANEAMENTO				
75 - SAÚDE				
75.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente para os postos de saúde	- Dotar os Postos de Saúde de meios de atendimento rápido e eficiente	15	10	25
75.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Pronto Socorro Municipal	- Dotar o Pronto Socorro Municipal de equipamentos para um rápido atendimento de emergência.	5	6	11
75.03 - Programa de Medicina alternativa	- Dar opção a população de acesso a saúde através da medicina natural	3	3	6
75.04 - Aquisição de Veículos	- Dotar o setor de saúde de viaturas para possibilitar um melhor atendimento à população	25		25
75.05 - Construir e instalar equipamento de incineração do lixo hospitalar	- Dar destino adequado ao lixo hospitalar, protegendo o meio ambiente	30	10	40
75.06 - Ampliação do Pronto Socorro Municipal	- Aumentar o espaço físico para um melhor atendimento	25	20	45
75.07 - Construção e/ou Aquisição de Hospital Municipal	- Dar melhores condições de atendimento à população, baixando o custo para o Poder Público	300	200	500
75.08 - Programa de atendimento à população em especialidades médicas	- Possibilitar à População do município um atendimento de maior complexidade através de especialidades médicas	85	85	170
75.09 - Incentivar os programas de alimentação e nutrição	- Oferecer e promover melhoria de padrão alimentar da população, através de campanhas educativas, ou mesmo, da distribuição de alimentos como : Campanha do Leite	30	30	60

LEI Nº 773/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

anexo I

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 2.000 E 2001 EM R\$ (1.000,00)

FUNÇÃO E PROGRAMA

OBJETIVO

		2000	2001	TOTAL
75.10 - Programa de Medicina Preventiva	- Proporcionar à população do município acesso ao tratamento preventivo, melhorando a qualidade de vida futura e em consequência reduzindo os gastos públicos	5	5	10
75.11 - Programa de atendimento ao Fundo Municipal de Saúde	- Dar continuidade aos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde	972	972	1.944
75.12 - Ampliação do Posto de Saúde de V. Planalto	- Ampliar as ações do PACS e demais serviços de saúde	10	10	20
75.13 - Const. Posto de Saúde da Cohab S. Lourenço	- Oferecer à população daquele bairro um atendimento local	10	10	20
75.14 - Capacitar servidores nas suas especialidades	- Oferecer serviços com mais qualidade	5	5	10
75.15 - Construção e Instalação de Laboratório Patológico	- Oferecer atendimento laboratorial à população	250		250
75.16 - Construção de unidade mista de saúde no bairro Santo Antônio.	- Dar melhores condições de atendimento a população	80		80
76 - SANEAMENTO				
76.01 - Ampliar e melhorar o sistema de Abastecimento de água	- Aquisição de hidrometros; retroscavadeira; veículos; construção de reservatório; perfuração e poço artesiano; ampliação de adutoras e redes. Para melhor atender a população com água tratada e dar melhores condições de saneamento	15		15
76.02 - Aquisição de Equipamentos e utensílios para o DAE	- Dotar o DAE - Departamento de Água e Esgoto, de Equipamentos de informática e outros móveis necessários ao bom desempenho de suas funções	50	10	60
76.03 - Implementar Depto de Água e esgoto (DAE)	- Desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do DAE	830	830	1.660
77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
77.01 - Recuperar as margens dos rios, lagos, nasceres em cooperação com o Estado e a União.	- Defender e proteger o meio ambiente	20	28	48
77.02 - Proceder a dragagem e desassoreamento dos rios do Município e m colaboração com o Estado a União	- Preservar os recursos naturais e defender-se das inundações	30		30
77.03 - Programa de combate a erosão	- Tomar medidas preventivas de orientação e combate da erosão nas áreas rural e urbanas, com apoio na construção de curvas de níveis	1	1	2
77.04 - Implantação de uma unidade de conservação do Bosque	- Dotar o bosque municipal de infra estrutura mínima, criar unidade de conservação no e implantar jardim botânico.	100	50	150
77.05 - Proteção a fauna e a flora	- Dar condições de proteção a fauna e a flora.	6	6	12
81 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				
81.01 - Construção e instalação de Creches em colaboração com a PROSSOL	- Proporcionar local adequado para atendimento e guarda das crianças	100		100

LEI Nº 773/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

anexo I

PLURIANUAL - PERÍODO DE 2.000 E 2001 EM R\$ (1.000,00)

OBJETIVO

FUNÇÃO E PROGRAMA

2000 2001 TOTAL

81.02 - Construção de Centros Comunitários.	de 00 a 06 anos, permitindo aos pais a prática do trabalho.			
81.03 - Apoio ao Conselho da Criança e do adolescente.	- Oferecer opções para atividades sociais e de lazer	120		120
	- Atender as necessidades da criança e dos adolescentes arginalizados	15	15	30
81.04 - Aquisição de Veículos	- Adquirir veículos para desenvolver atividades do setor.		20	20
81.05 - Programa de atendimento ao Idoso	- Atender pessoas idosas de baixa renda em suas necessidades básicas	8	8	16
81.06 - Subvencionar entidades assistências	- Fomentar as atividades das entidades assistências, para que possam proporcionar aos carentes melhor qualidade de vida	10	10	20
81.07 - Aquisição de máquinas e equipamentos de Tecelagem	- Incentivar através de programas sociais a fabricação e vendas de produtos de Tecelagem como tapetes e outros	3	3	6
81.08 - Criar conselho que vise prevenção de acidente do trabalho	- Orientar, divulgar, ensinar as medidas preventivas, a legislação sobre acidentes do trabalho visando um menor índice de acidentes	2	2	4
81.09 - Programas de atendimentos aos deficientes físicos e mentais	- Assegurar aos deficientes físicos e mentais um atendimento que tenham como função básica a reintegração ao trabalho	2	2	4
81.10 - Programa de valorização do cidadão	- Criação de programa que valorize o ser humano, apoiar e incentivar a participação de atletas do programa em jogos locais e regionais, favorecendo a difusão do município e a descoberta de novos talentos.	50	50	100
81.11 - Criação do centro de articulação dos conselhos com aquisição de equipamentos	- Organizar espaço físico apropriado ao funcionamento dos conselhos, descentralizando-os do executivo municipal	20	20	40
81.12 - Retativação do albergue municipal com aquisição de equipamentos e móveis.	- Alargar os andarilhos, mantendo o controle de entrada e saída dos mesmos na cidade.	30	20	50
81.13 - Criar programa para execução dos benefícios eventuais	- Cumprir o plano municipal de assistência, favorecendo a clientela carente.	50	50	100
81.14 - Capacitar funcionários, gestores, técnicos e conselheiros da Assistência Social	- Promover a melhoria técnica operacional dos envolvidos com a assistência social.	20	25	45
81.15 - Merenda Escolar	- Atender a demanda da merenda escolar no município	63	63	126
81.16 - Participar de Fóruns, Conferências e Encontros	- Acompanhar as mudanças ocorridas no âmbito da assist. social à nível nacional, estadual e regional e trocar experiências.	5	5	10
81.17 - Construção de Creche	- Atender a demanda reprimida em nosso município.	250		250
81.18 - Adquirir equipamentos para a fábrica de tijolos e similares	- Dar a população de baixa renda meios para construção da casa própria e/ou geração de renda.	5		5
81.19 - Programa de atendimento a crianças e adolescentes	- Oferecer opção de lazer e medidas sócio educativas a crianças e adolescentes, prevenindo a marginalidade.	75	75	150
81.20 - Manutenção do fundo de assist. social.	- Atender as necessidades da clientela menos favorecida da sociedade.	10	10	20
81.21 - Construção de Casas populares	- Amenizar o problema de moradia no município	500	500	1.000
81.22 - Funcionamento da vaca mecânica para distribuição de leite	- Implantar programa de combate às carências nutricionais.	10		10
81.23 - Promover estudos sobre a necessidade da	- Viabilizar o processo de descentralização	5		5

29

LEI Nº 773/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

anexo I

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 2.000 E 2001 EM R\$ (1.000,00)

FUNÇÃO E PROGRAMA

OBJETIVO

2000

2001

TOTAL

75.10 - Programa de Medicina Preventiva	- Proporcionar à população do município acesso ao tratamento preventivo, melhorando a qualidade de vida futura e em consequência reduzindo os gastos públicos	5	5	10
75.11 - Programa de atendimento ao Fundo Municipal de Saúde	- Dar continuidade aos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde	972	972	1.944
75.12 - Ampliação do Posto de Saúde de V. Planalto	- Ampliar as ações do PACS e demais serviços de saúde	10	10	20
75.13 - Const. Posto de Saúde da Cohab S. Lourenço	- Oferecer à população daquele bairro um atendimento local	10	10	20
75.14 - Capacitar servidores nas suas especialidades	- Oferecer serviços com mais qualidade.	5	5	10
75.15 - Construção e Instalação de Laboratório Patológico	- Oferecer atendimento laboratorial à população	250		250
75.16 - Construção de unidade mista de saúde no bairro Santo Antônio.	- Dar melhores condições de atendimento a população	80		80
76 - SANEAMENTO				
76.01 - Ampliar e melhorar o sistema de Abastecimento de água	- Aquisição de hidrometros; retroscavadeira; veículos; construção de reservatório; perfuração e poço artesiano; ampliação de adutoras e redes. Para melhor atender a população com água tratada e dar melhores condições de saneamento	15		15
76.02 - Aquisição de Equipamentos e utensílios para o DAE	- Dotar o DAE - Departamento de Água e Esgoto, de Equipamentos de informática e outros móveis necessários ao bom desempenho de suas funções	50	10	60
76.03 - Implementar Depto de Água e esgoto (DAE)	- Desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do DAE	830	830	1.660
77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
77.01 - Recuperar as margens dos rios, lagos nascentes em cooperação com o Estado e a União.	- Defender e proteger o meio ambiente.	20	28	48
77.02 - Proceder a dragagem e desassoreamento dos rios do Município e em colaboração com o Estado a União	- Preservar os recursos naturais e defender-se das inundações	30		30
77.03 - Programa de combate a erosão	- Tomar medidas preventivas de orientação e combate da erosão nas áreas rural e urbanas, com apoio na construção de curvas de níveis	1	1	2
77.04 - Implantação de uma unidade de conservação do Bosque	- Dotar o bosque municipal de infra estrutura mínima, criar unidade de conservação no e implantar jardim botânico.	100	50	150
77.05 - Proteção a fauna e a flora	- Dar condições de proteção a fauna e a flora.	6	6	12
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				
81 - ASSISTÊNCIA				
81.01 - Construção e instalação de Creches em colaboração com a PROSSOL	- Proporcionar local adequado para atendimento e guarda das crianças	100		100

30
4

OBJETIVO

2000 2001 TOTAL

FUNÇÃO E PROGRAMA		OBJETIVO		2000	2001	TOTAL
criação da secretaria de assistência social						
16 - TRANSPORTES						
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
88.01 - Abertura e construção de estradas		- Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural		10	20	30
88.02 - Construção de Pontes		- Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento do produto rural		15	10	25
88.03 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor rodoviário.		- Ampliar e melhorar as condições da frota municipal em benefício da população urbana e rural		50	80	130
91 - TRANSPORTE URBANO						
91.01 - Pavimentação Asfáltica construção e sarjetas, meio-fio e galeria de águas pluviais		- Melhorar as condições de uso das vias públicas do centro, bairros e vilas.		1.200	1.200	2.400
91.02 - Abertura, construção, recuperação e conservação de ruas e avenidas.		- Dotar as vias públicas de melhores condições de trafegabilidade		100	70	170
91.03 - Amortização da Dívida Fundada		- Amortização de diversos financiamentos.		210	170	380
91.04 - Construção e instalação de mini Usina completa para pavimentação asfáltica.		- Dotar o Município de meios próprios para pavimentação asfáltica e recapeamento das vias públicas.		30	10	40
91.05 - Construção de Passeios públicos		- Adotar medidas que visem padronizar as calçadas, incluindo construção de ciclovias evitando que ciclista e pedestres ocupem o mesmo espaço		10	2	12

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de Dezembro de 1.999

CELSON OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

32



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

32
A

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento Administrativo 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

83
A

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara-MT., aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição federal, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2001, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas as despesas de capital;
- VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VIII - as disposições gerais

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Anual 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

13. "PROGRAMA NOVA GESTÃO"

OBJETIVO: Buscar a participação e o envolvimento da sociedade na formulação e execução do Orçamento Municipal, de modo a promover a transparência e o controle na gestão do gasto público.

AÇÃO	PRODUTO	UNID DE MEDIDA	META 2001
Buscar a participação da comunidade na definição dos investimentos p/ melhoria do seu Bairro	Bairro beneficiado	Un	14
Buscar a participação da comunidade na definição das políticas públicas	Política pública implantada	Un	14

14. "PROGRAMA CLIENTE CIDADÃO"

OBJETIVO: Elevar os níveis de eficiência e de eficácia na prestação dos serviços voltados para a comunidade.

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
Promover a adequação da máquina pública nas novas exigências legais	Setor adequado	Un	09
Investir na capacitação dos servidores públicos	Servidor capacitado	Un	350
Buscar a participação do servidor p/ avaliação da atual estrutura administrativa e definição de um novo Plano Cargos e Salários	Estrutura trabalhada	Un	01



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

51
0

LEI N.º 842, DE 13 DE JULHO DE 2.001

*Arabi meda
18-07-2001
[assinatura]*

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NA LEI NºS 682/1997 – PLANO PLURIANUAL E LEI N.º 809/2000, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído na Lei n.º 682/1997 – Plano Plurianual, anexo de metas e prioridades, ALTERADO PELA LEI 773/1999, O SEGUINTE PROGRAMA:

Programa – 76.01 - ampliação do Sistema de Abastecimento de água
Objetivo – Proporcionar a população um atendimento de melhor qualidade

Artigo 2º Fica incluído na Lei n.º 809/2000 - LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa – 10 – Pavimentação e Saneamento Básico
Objetivo – Proporcionar a população um atendimento de melhor qualidade

Artigo 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município, no valor de R\$ 239.000,00 (Duzentos trinta e noventa mil reais), destinado a corrigir déficit de programação, com a seguinte classificação orçamentária:

[assinatura] *Clauz.*

TRANSF. DO COM. PRAZ.

JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

SS
A

Órgão
Unid. Orçam.
Função
Programa

12 Gabinete do Prefeito
16 DAE- Depto. de Água e Esgoto
13 Saúde e Saneamento
76 Saneamento

Sub programa
Projeto

445 Abastecimento d'água
3084 Recuperação da rede de Abastecimento
de água

Categoria Econômica:

4000
4100
4110

Despesas de Capital
Investimentos
Obras e Instalação
TOTAL

239.000,00
239.000,00

Artigo 4º O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial de Dotação Orçamentaria relativo a contrapartida

conforme classificação a seguir e convênio firmado com a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, com segue:

Órgão
Unid. Orçam.
Função
Programa

12 Gabinete do Prefeito
16 DAE- Depto. de Água e Esgoto
13 Saúde e Saneamento
76 Saneamento
445 Abastecimento d'água
2013 Manutenção e Encargos do Setor

Sub programa
Atividade

Categoria Econômica

3000
3100
3130
3132

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Serviços de Terceiros e Encargos
Outros Serviços e Encargos

22.000,00

Transferencia de Recursos através de convênio com a FUNASA
– FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

TOTAL

217.000,00
239.000,00



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

56
X

Artigo 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário

Claudio

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 DE JULHO DE 2001

Valdizete Martins Nogueira

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a Presente Lei, com ressalvas.

Valdizete Martins Nogueira

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JACIARA GOVERNO MUNICIPAL
TRABALHO COM PRAZER

57
A

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação
vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por
Lei Municipal. Data Supra

Claudio Ximenes Lopes
CLAUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE ADM, SUP E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

58
Δ

PROJETO DE

[Handwritten signature]

Nº 36/01

LIDO a mensagem ao referido Projeto

SESSÃO

Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº

4739

PROCESSO Nº

31/01/2001

806

SALA DAS SESSÕES

JACIARA,

01

/

set

/2001.

Luiz Mauricio B. Bonvini

OF.TÉC. ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

59
A

PROJETO *Di* Nº 036/2001

PROTOCOLO GERAL Nº 4139
PROCESSO Nº 806

ENVIADO PARA O PARECER

COMISSÃO *Bortolucci, Juber e*
Rodriguez

RECEBI
JACIARA, 10/ setembro /2001.
[Assinatura]

Devolvo o presente à Secretária
desta Casa, em razão de encami-
nhamento indevido à CCRR.
Jaciara, 11 de setembro de 2001
[Assinatura]

obs.: encaminhar p/ a Comissão de
Orçamento, Finanças e Contabilidade.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer em conjunto conforme autorização dada pelo art. 231 do RI desta Casa de Leis, ao Projeto de Lei nº 36/2001 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

Submetido às Comissões evidenciadas, para análise e posteriores Relatórios e Parecer, o Projeto de Lei nº 036/2001, busca autorização ao Poder Executivo para incluir na Lei nº 682/97 - Plano Plurianual, alterada pela Lei nº 773/99, bem como na Lei nº 809/2000 - LDO, Programas, objetivos e ações, com o escopo de abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município, no valor de 20 980 72 (vinte mil e novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), para correr *déficit* de programação, como complementação do Crédito Adicional autorizado pela Lei nº 842 de 13/07/01, isto referente à contrapartida do Município, para a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Pavimentação e Saneamento Básico.

II - Conclusão do Relator

Pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que ora preside esta reunião conjunta, conforme o disposto no art. 231 do RI acima em evidência, foi nomeado Relator o Sr. Vereador Luiz Carlos da Silva.

Em análise ao Projeto, ficou constatado que os Programas, Objetivos e Ação incluídos, os dois primeiros do Plurianual e os três na LDO, bem como a classificação orçamentaria para a abertura do Crédito Adicional Especial estão devidamente corretos, como correta também está a fonte de recursos para o referido Crédito.

Pelo exposto e diante da necessidade e da importância dos Programas, a matéria é conveniente, pois se trata da substituição de canos de amianto (fibra cimento), já inclusive desgastados, por canos de PVC, mas adequado à preservação da saúde da população jaciarense.

São as conclusões.

Vereador Luiz Carlos da Silva
Relator

Sala das Comissões,
em Jaciara, 28 de setembro de 2001.

III - DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Administração Pública, reunidas nesta data, após a análise do Projeto de Lei e da apreciação do Relatório apresentado pelo nobre Edil Relator, passam à votação. Ausência justificada do Ver. Rodrigo Francisco.

Pela ordem:

VOTOS

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Com as conclusões


Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Presidente

Com as conclusões do Relator


Vereador Francisco Martins Pereira
Vice-presidente

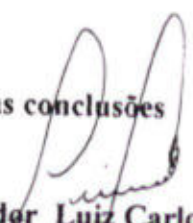
Com as conclusões


Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

Sala das Comissões,
em Jaciara, 28 de Setembro De 2001.

Comissão de Administração Pública

Com as conclusões


Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário - Relator

Com as conclusões


Vereador Samanthia Alcântara dos Santos
Vice-presidente

Sala das Comissões,
em Jaciara, 28 de Setembro De 2001.

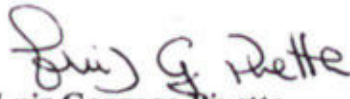
23
A

PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, as Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Administração Pública, em reunião conjunta de 28 de setembro de 2001, opinaram, em unanimidade de seus membros, pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, ao mérito da matéria do Projeto de Lei n.º 036/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo nomeados e assinados. Ausência justificada do Ver. Rodrigo Francisco.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Presidente



Vereador Francisco Martins Pereira
Vice-presidente



Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

Sala das Comissões,
em Jaciara, 28 de Setembro De 2001.

Comissão de Administração Pública



Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário - Relator



Vereadora Samanta Alcântara dos Santos
Vice-presidente

Sala das Comissões,
em Jaciara, 28 de Setembro De 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO de Lei Nº 36/2001

SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4239
PROCESSO Nº 806

Aprovado o referido autógrafo de conformidade com a
Lei Orgânica de Jaciara-MT.

JACIARA-MT, 03 1 de outubro /2001.

MESA DIRETORA

[Assinatura]
Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE

[Assinatura]
Ver. Max Joel Russi
1º VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
Ver. Rivaldo Nunes Monteiro
2º VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
Ver. Ivan de Almeida Júnior
1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
Ver. Luiz Gonzaga Pivera
2º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Comprimi: ... Adm 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

89
A

Art. 13 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do município.

Art. 15 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único - Exceto-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso: Desenvolvimento Adm. 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

30
A

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 17 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 19 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 30 (trinta) dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal cópia dos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - O poder Executivo publicará até 31 de Dezembro de 2000, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

42
A

Art. 21 - No exercício de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e executivo observarão os limites estabelecidos na forma lei complementar 101/00

Art. 22 - No exercício de 2001, observando o disposto no art. 169 da constituição, somente poderão ser admitidos servidores se :

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa ; e

II - for observado o limite previsto no artigo anterior .

Art. 23 - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 21 desta lei , somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização do serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira .

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará a câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Anual 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

43
A

do exercício, bem assim das justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 25 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 26 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2001, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 28 - O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da comissão de orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 29 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III - pagamento dos serviços da dívida;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

Art. 30 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 31 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da constituição, será efetiva mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios a apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.000**

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

**Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente,
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal.
Data supra.**

MARCOS CARDOSO ALVES
p/Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compreensão do Documento Administrativo 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º, § 1º da lei de Responsabilidade fiscal
RESULTADO FISCAL DO GOVERNO MUNICIPAL

Discriminação	Previsto 98	Realizado 98	Previsto 99	Realizado 99	Previsto 20	Realizado até março
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I RECEITA TOTAL	8.197.000	7.918.053	12.038.000	8.721.077	15.332.400	3.628.631
II DESPESA TOTAL	7.655.000	6.807.183	11.594.000	6.445.304	14.870.900	2.022.997
III RESULTADO PRIMÁRIO(I-II)	542.000	1.110.870	444.000	2.275.773	461.500	605.634
IV RESULTADO NOMINAL	459.000	1.046.814	377.000	2.309.010	426.000	599.625
V.DÍVIDA LÍQUIDA	545.000	564.793	467.000	394.614	481.500	109.464

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas e Projeções fiscais para o Governo Central

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei complementar nº 101/2000

Discriminação	2001 Valor	2002 Valor	2003 Valor
I. RECEITA TOTAL	10.918.200	11.354.928	11.809.125
II. DESPESA TOTAL	9.945.690	10.343.347	10.757.258
III.RESULTADO PRIMÁRIO(I-II)	972.510	1.011.410	1.051.866
IV.RESULTADO NOMINAL	931.010	968.250	1.006.980
V. DÍVIDA LÍQUIDA	397.710	413.618	430.163



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Lei Municipal nº 809/2000, de 20 de Dezembro de 2000

196
A

ANEXO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

Considerando o programa de estabilização fiscal, no qual hoje se insere o Governo Municipal, estimamos que a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado seja nula. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Comunidade

1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

97
A

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2001

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2001

1. "PROGRAMA EDUCAR"

OBJETIVO: "Promover a descentralização de recursos e decisões da educação, com a participação solidária de seus agentes executores e entidades beneficiárias, em prol da garantia de acesso e melhoria da qualidade do ensino público"

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
Integrar redes de ensino município e estado	Rede integrada	Un	02
Descentralizar recursos e decisões no sistema de ensino	Unidade executora beneficiada	Un	05
Alimentação Escolar	Aluno beneficiado	Un	1500
Parceria com Ass. Peq. Produtores p/ aquisição de Merenda	Associação Participante	Un	07
Implantar Educação Infantil em todos os Bairros	Espaço físico implantado	Un	09
Implementar a estrutura e organização do Ensino por ciclos de formação	Unidade escolar	Un	05
Possibilitar transporte escolar de alunos	Aluno transportado	Un	400

97



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm. 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

2. "PROGRAMA SAÚDE"

OBJETIVO: Prestar atendimento básico as pessoas, assegurando o pronto atendimento para proteção e recuperação de sua saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
Organizar sistema de Agendamento de consulta/exame/ambulat	Atendimento/mês	Un	24.000
Ampliar P. A c/ enfermaria e Centro Cirúrgico		Un	01

3. "PROGRAMA PREVENINDO A SAÚDE"

OBJETIVO: Executar ações educativas e preventivas que promovam a melhoria de vida da comunidade e possibilitem a saúde integral do cidadão.

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
Implementar PSF e PACS	Família Atendida	Un	1000
Acompanhamento e orientação a Gestante	Gestante atendida/mês	Un	67
Aquisição e distribuição de micronutrientes p/ crianças em risco nutricional	Criança beneficiada/mês	Un	62
Atendimento Odontológico para Gestante e recém Nascidos	Pessoa beneficiada/mês	Un	67
Atendimento fisioterapico para idosos e portadores de deficiência	Pessoa atendida/mês	Un	120
Ampliação no atendimento do COR	Pessoa atendida/mês	Un	400



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Campanha

1997-2000

49

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

4. "PROGRAMA CONSTRUINDO CIDADANIA"

OBJETIVO: Consolidar o sistema descentralizado e participativo da Assistência social, a partir do envolvimento e articulação de todos os segmentos governamentais e não-governamentais, entidades sociais, filantrópicas e beneficentes, para o desenvolvimento das atividades de promoção humana e desenvolvimento social que garantam o acesso a cidadania.

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
• Criar espaço para servir como Central de Informação ao cidadão sobre os serviços da Prefeitura	Espaço criado	Un	01
Implantação de brinquedoteca em c/ C. Comunitário	Modulo distribuido	Un	04
Fazer parceria c/ entidades Cadastradas no CMAS, p/ atend. das Ações de Assist. Social	Parceria efetivada	Un	10
Ampliar o atendimento nos serviços de Ação continuada (Creches)	Criança atendida/mês	Un	250
Realizar cursos de capacitação profissional nos Centros Comunitários	Pessoa Capacitada/mês	Un	100
Criar fundo Mun. Casa Propria	Fundo Criado	Un	01
Construção Casas Habitacionais	Casa Construida	Un	250



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm. 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

980
A

5. "PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA"

OBJETIVO: Implantar e implementar medidas de fomento ao emprego, a qualificação profissional e modernização a partir da adoção e execução de políticas que gerem emprego e melhorem a empregabilidade, atenuando os impactos negativos do desemprego.

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
Criar Distrito Industrial p/ instala de Empresas de médio- porte	Distrito criado	un	01
Incentivar o mercado não Formal e agroindústrias através de curso de capacitação	Curso implantado	un	40
Implantar sistema de recepção, Comercialização e distribuição de produtos	Sistema Implantado	Un	01
Organizar os produtores artesanais p/ utilização do Sistema	Produtor cadastrado	Un	500
Incentivar o comercio local p/ Agilização do sistema de Recebimento	Empresa beneficiada	Un	700

6. "PROGRAMA ESPORTE NO BAIRRO"

OBJETIVO: Implantar o lazer comunitário nos bairros a fim de integrar crianças, jovens e adultos e incentivá-los a adoção da pratica desportiva como fonte de saúde física, psicológica e social.

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
Implantar infra-estrutura de esporte e lazer nos bairros	Bairro atendido	Un	06
Implementar atividades em todas as modalidades esportivas	Atleta/aluno beneficiado/mês	Un	700
Implantar atividades p/ escola de canoagem	Aluno atendido/mês	Un	100
Organizar calendário de eventos esportivos p/ o município	Evento/Organizado	Un	15



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento Alin. 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

7. "PROGRAMA TURISMO"

OBJETIVO: Descentralizar as ações de planejamento, de coordenação, de execução, de acompanhamento e avaliação, estimulando a comunidade a atuar e na formulação e co-gestão do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo"

AÇÃO	PRODUTO	UNID DE MEDIDA	META 2001
Elaborar o plano ordenado de desenv. do Turismo c/ a participação da comunidade	Plano	Un	01
Criar um espaço para a Casa do Artista	Espaço Criado	Un	01
Construir Balneário Municipal	Balneário	Un	01

8. "PROGRAMA PRODUÇÃO GARANTIDA"

OBJETIVO: Apoiar o desenvolvimento de iniciativas comunitárias de caráter formal e informal, a partir da capacitação do pequeno produtor e sua família em praticas agropecuárias de economia domestica e de agroindústria artesanal, com ênfase na melhoria das condições de produção, como forma de propiciar aos beneficiários a opção de diversificação de sua atividade e o conseqüente aumento de renda.

AÇÃO	PRODUTO	UNID DE MEDIDA	META 2001
Realizar a manutenção periódica das estradas vicinais	Estrada conservada	Km	140
Incentivar e apoiar o desenvolvimento das pequenas produções rurais	Propriedade atendida		120

9. "PROGRAMA VIVER TRANQUÍLO"

OBJETIVO: Implantar, a partir das deliberações do Conselho Municipal de Segurança e em parceria com a Polícia Militar, ações de conscientização e proteção do cidadão, que lhe permitam conviver com segurança e tranquilidade junto a sua comunidade".

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
Fazer a manutenção permanente da iluminação pública	Ponto de Luz	Un	1000
Implantar sistema de organização e sinalização de trânsito	Sistema implantado	Un	01



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm. 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

SD
8

10. "PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO"

OBJETIVO: Promover a melhoria nas condições de tráfego, saúde, higiene e limpeza para a comunidade"

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
Executar obras de pavimentação nas ruas	Pavimentação	km	100
Estender o abastecimento a todos os usuários	Ponto instalado	Un	200

11. "PROGRAMA CIDADE LIMPA"

OBJETIVO: Garantir um sistema de limpeza publica eficiente, que oportunize a participação da comunidade na execução dos serviços.

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
Realizar os serviços de limpeza pública em parceria c/ a comunidade	Bairro atendido	Un	13

12. "PROGRAMA NOVA JACIARA"

OBJETIVO: Executar ações que propiciem a melhoria da paisagem urbana.

AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META 2001
Desenvolver proposta de desenho urbano para o centro	Projeto realizado	Un	01
Executar e manter projeto urbanístico p/ Praças e Jardins em parceria c/ a comunidade	Praça/Jardim urbanizado	Un	15
Incentivar os proprietários de terrenos a executar muro e calçada	Terreno beneficiado	Un	800

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

349
25

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especiais fixadas no anexo de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Na destinação dos recursos relativos a programas da Administração Municipal, será conferida prioridade às áreas de Educação, Assistência e Promoção Social, Indústria, Comércio e serviço, Esporte e Lazer, Turismo e Cultura, Agricultura, Segurança e Trânsito, Pavimentação e saneamento básico, Limpeza pública, Urbanismo e administração.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara - IV

Campanha

Adm / 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

39
K

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categorias econômicas, em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- 1 - despesas de custeio ;
- 2 - transferências correntes ;
- 3 - investimentos ;
- 4 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas ; e
- 5 - transferência de capital.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas :

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social, para cada distrito ;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Comunicação de Interesse Público - Adm / 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

36
2

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débitos.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará a câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da Legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários e que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da constituição;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o futuro
1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e elemento de despesas;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da constituição, em nível de órgão, detalhado fontes e valores por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O poder Executivo encaminhará também junto ao projeto lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a situação observando exercício de 1999 em relação aos limites e condições das operações de crédito;

II - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2000 e a estimada para 2001.

III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compreensão e Descrição do Projeto 1997-2000

LEI NR. 809/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O poder Executivo enviará a câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2000, suas respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;